



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1 /2018

PROTOCOLADO SOB Nº 1 /2018

EM 02 / 01 / 2018

		ATA
ACEITO EM	/	/2018
APROVADO EM	/	/2018
REJEITADO EM	/	/2018
ARQUIVO		

**“Concede medalha de Mérito Comunitário ao
Senhor João Marinônio Carneiro Lages.”**

Art. 1º - Concede Medalha do Mérito Comunitário ao Senhor João Marinônio Carneiro

Lages.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 02 de Janeiro de 2018.

Julio Cesar Pereira da Silva
Vereador do PMDB

Justificativa: em anexo.

VISTO

Presidente

Handwritten signatures and numbers: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20. Includes a signature that reads "André Moraes PSD".

João Marinônio Carneiro Lages, brasileiro, nascido no município do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, em 18 de março de 1939, aposentado, graduado em Economia, Direito, Bacharel em História e Licenciado em História, bem como Mestre em Sociologia, Doutorado em Ciências da Educação e Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais.

Iniciou suas atividades laborais aos 14 anos de idade no setor aviário e transporte de cargas.

Foi durante 16 anos diretor da biblioteca Rio-Grandense (1946), presidente por dois mandatos, da qual é benemérito e grande benfeitor.

Aos 18 anos de idade, em 1957, foi admitido por concurso público no Banco do Brasil, agência do Rio Grande, onde permaneceu por 31 anos até se aposentar em 1988.

Em 1962 foi-lhe atribuído pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, prêmio referente à "Lei Brossard".

Cofundador do Rotary Club Litoral da Cidade do Rio Grande em 1963.

Fundador e Presidente da Lar Gaúcho Cooperativa Habitacional, no ano de 1963, entidade pioneira no Rio Grande do Sul e anterior ao BNH.

Detentor do Mérito Educacional, concedido pela Universidade do Rio Grande, em 02 de maio de 1972.

Doutor "Honoris Causa" pelo London Institute of Social Research em 1973.

Síndico da Massa Falida Cia União Fabril de 1969 a 2007, na ocasião a maior falência do Estado Rio Grande do Sul.

Em 1972 a 1976, foi eleito pelo Conselho Universitário Vice – Reitor da Universidade Federal do Rio Grande, bem com Chefe do Departamento de Ciências Jurídicas e Chefe de Departamento de Introdução ao Direito e Ciências Sociais.

Em 1976, recebeu Voto de Louvor da Câmara Municipal do Rio Grande, por unanimidade, por unanimidade, por proposta do Vereador Walter Chaves Troina.

Fundador e primeiro presidente da Academia Rio Grandina de Letras (1981), da qual é benemérito e foi novamente presidente aos 25 anos da fundação.

Comendador da Ordem Brigadeiro Silva Paes (1984).

Diretor do acervo da Biblioteca Rio-Grandense (1984-1988).

Presidente e reorganizador, 1984/1988 da Associação dos Proprietários de Imóveis de Rio Grande – APIRG, fundada em 1905.

Diretor Tesoureiro e Fundador (1986/1990) da Fundação de Apoio ao Hospital de Ensino do Rio Grande –FAHERG.

04 RL

Presidente da Câmara do Comércio da Cidade de Rio Grande (1996/1997).

Reestruturou em 2003 o clube beneficente de senhoras, fundado em 1901.

Medalha Amigo da Marinha em 1996.

Medalha Amigo do Exército em 2000.

Colaborador Emérito do Exército, Amigo do Exército, durante dois mandatos,
Presidente da Sociedade Amigos do Exército – SoAmex.

Medalha Sangue de Heróis da Federação dos Expedicionários do Brasil.

Oficial da Ordem do Mérito Cultural Militar.

Membro da Academia Argentina de História – Buenos Aires.

Membro da Academia de Letras de Florença – Itália.

Membro da Academia de História Militar Terrestre do Brasil.

Cavaleiro da Ordem Soberana e Militar de Malta – Roma.

Cavaleiro da Ordem do Santo Sepulcro – Jerusalém.

Cavaleiro da Ordem de São Maurício de Lázaro – Casa de Saboia.

Diploma de Honra da Universidade Nacional de Lomas de Zamora.

Orientou mais de 400 alunos em cursos de pós-graduação na Argentina.

Professor - palestrante da Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires –

UBA.

Professor - palestrante da Universidade Nacional de Lomas de Zamore Argentina.

Professor – palestrante da Universidade do Museu Social Argentina.

Benemérito e Grande Benemérito do Grande Oriente do Brasil.

05 R



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 01/18
PDL 01/18

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Janaí

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 22 de Janeiro de 20 18

[Assinatura]
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 06 de 02 de 20 18

[Assinatura]
Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Assinatura]
Consultor Jurídico

[Assinatura]
Rogério M. da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65589

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 06 de 03 de 20 18

[Assinatura]
Relator (a)

06 PL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 01/18 TIPO/Nº: PDL 01/18

AUTOR: Ver. Julio Cesar

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereadora Andréa Westphal</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>[Signature]</u> Presidente</p>	<p>Vereadora Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>[Signature]</u> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>[Signature]</u> Secretário</p>	<p>Vereador EDSON LOPES</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>[Signature]</u> Membro</p>
<p>Vereador Jair Rizzo</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 06 de 03 de 2018.

[Signature]
Presidente

[Signature]



08
Breve
Relatório

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER AO PDL 01/2018

I - RELATÓRIO

Esta Consultoria Jurídica foi provocada a se manifestar no PDL proposto, que prevê a concessão da Medalha do Mérito Comunitário.

É o breve relatório.

II - PARECER


Verifica-se o PDL proposto possui vício a obstar seu trâmite, sanável pelo proponente.

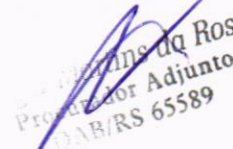
De se observar que a Lei 2.642/1973, com a redação que lhe deu a Lei 8.169/2017 prevê que a indicação de nomes para o recebimento da medalha será feita até cinco vezes por ano e será subscrita por vereadores que somem, no mínimo, dois terços do total da Câmara. Ora, o no presente consta a assinatura somente de um Edil, devendo, para ter condições de tramitação possuir, no mínimo, 14 assinaturas.

Desta forma, sugerimos retorne o Projeto ao Autor para a correção apontada neste Parecer.

É o parecer.

Rio Grande-RS, 15 de fevereiro de 2018.


Nayane das Neves
Consultora Jurídica Legislativo
OAB/RS 74.644B


Provedor Adjunto
OAB/RS 65589

Ata nº 9972Processo nº 1907/2018

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA			
3	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
4	DENISE RODRIGUES MARQUES			
5	LUCIANO GONÇALVES			
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	EDSON GOMES LOPES	✓		
8	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO			
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO			
10	FILIFE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
16	GIOVANI MORALLES	✓		
17	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
18	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
19	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
20	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
21	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
RESULTADO:		15	0	0

DATA: 18 / 06 / 2018

Handline H. Fonseca
 ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

Handline



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2018
DE 19 DE JUNHO DE 2018

**CONCEDE MEDALHA DE MÉRITO
COMUNITÁRIO AO SENHOR JOÃO
MARINÔNIO CARNEIRO LAGES.**

Ver. Flávio Veleza Maciel, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o inciso VII, do Art. 20, combinado com o Art. 37, ambos da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Concede Medalha do Mérito Comunitário ao Senhor João Marinônio Carneiro Lages.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 19 de junho de 2018.


Ver. Flávio Veleza Maciel
Presidente

70
